

PROCESSO N°
2182/18

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de lei nº 104/18

De reconuunciação à via
Pública - R. Antônio Freire

Autor: de

Prefeito

AUTUAÇÃO

Aos vinho e vinte dias do mês de setembro de 2018
autuo o PL. nº 104 e of. 721/18 em prento

Eu, _____, subscrevi

autógrafo de lei nº 86/18



Prefeitura do Município de Leme
Estado de São Paulo

C. M. LEME
Proc 2182/18 Fls 02
m

Ofício n° 721/2018 - GP

Leme, 19 de setembro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Ordinária.

Excelentíssimo Senhor,

Proc 2182/18

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 2190 L. N. 18 Fls. 02
Recebido em 21/9/2018

m
FUNCIONÁRIO

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

- *Dá denominação a via pública - Rua "Antônio Fornazin"*

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

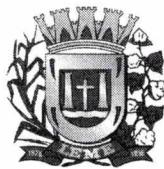
Ao

Excelentíssimo Senhor,

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



Prefeitura do Município de Leme
Estado de São Paulo

C. M. LEME
2782/18 03
Leme 47

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104/2018

*Dá denominação a via pública –
Rua "Antônio Fornazin"*

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua "Antônio Fornazin" a Rua "10" (dez), localizada no Jardim Florida, no município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de setembro de 2018.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de

Estado de São Paulo

C. M. LEME	
2182/18	04
Leme	
WJ	

JUSTIFICATIVA

Justifico a apresentação do presente Projeto de Lei a esta Casa para denominar a atual Rua "10" (dez), localizada no Loteamento denominado de Jardim Florida, no município de Leme, com o nome de Rua "Antônio Fornazin" para homenageá-lo, pois, a exemplo de muitos outros, fez parte da história da comunidade lemense.

Leme, 19 de setembro de 2018.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



HISTÓRICO

Antônio Fornazin, filho de Narcizo Fornazin e de D. Maria Rissetto, nasceu em 29 de março de 1919. Era viúvo por óbito de D. Aparecida de Souza Dias Fornazin, com quem fora casado aos 27/05/1944 e fora também casado religiosamente com D. Clementina Ferreira de Souza Montagner, em 11/07/1986. Teve cinco filhos Ema, Maria José, Paulo, Silvia e Flávio.

Foi um homem de bem, de conduta exemplar, pai e esposo dedicado, educou e instruiu seus cinco filhos legítimos e um adotivo.

Trabalhou junto à comunidade angariando a manutenção de dezenas de famílias, cumpridor fiel de seus deveres para com seus semelhantes e a comunidade.

Faleceu em 25 de fevereiro de 2001, em decorrência e causa morte de insuficiência renal, insuficiência cardíaca e aterosclerose difusa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo
NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.

C. M. LEME
09/02/18 06
m

C E R T I D Ó O

C
E

R

T

I

F

I

C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Rua 10 localizado no Jardim Florida, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial. Tornando sem efeito quaisquer certidões emitidas anteriores a essa.

O referido é verdade e dou fé.

Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município

de Leme, em 14 de março de 2.017.

Murilo Vigatto

Núcleo de Cadastro Imobiliário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



C. M. LEME

218218 07

m

Estado de São Paulo

DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE LEME

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES
E TUTELAS

RUA RAFAEL DE BARROS, 472 - CEP: 13.610-200 - FONE: (19) 571-1359

Antonio Carlos Godoi
Oficial Interino

Harley Aparecida Butafava Lino de Queiroz

Roberta Maria Virginoli

Regina Maria Pugani
Escreventes

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, às fls. 118 - , do Livro de nº C- 040 - , sob o nº 19.808
encontra-se o assento de óbito de ANTONIO FORNAZIN = = =
- - - , falecido aos 25 de fevereiro de 2001 -
às 02 horas e 55 minutos, neste distrito de Leme, nesta cidade de Leme, na
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia .-
do sexo, masculino decôr branca - profissão aposentado -
natural de Rio das Pedras, Estado de São Paulo (nascido em 29/03/1919)
domiciliado em esta cidade de Leme -
e residente à rua Carlos Koch, nº 79 -
com oitenta e um (81) anos - - de idade, estado civil viúvo -
filho de Narcizo Fornazin -
e de D. Maria Rissetto -
tem sido declarante João Gilmar Rebelatto -
e óbito atestado pelo Dr. José Luiz Ferreira dos Santos -
que deu como causa de morte Insuficiência renal- Insuficiência cardíaca -
Aterosclerose difusa -
o sepultamento foi feito no cemitério Municipal São João Batista, desta cidade.-
Observações: O falecido não deixa bens, era eleitor, deixa 05 filhos:
Ema, 55 anos; Maria José, 53 anos; Paulo, 48 anos; Silvia, 45 anos
e Flávio, 38 anos, e era viúvo por óbito de d. Aparecida de Souza
Dias Fornazin, com quem fora casado neste Cartório aos 27/05/1944
(LºB-18, fls. 105, nº 1468) e era casado religiosamente com d. -
Clementina Ferreira de Souza Montagner, em 11/07/1986. -

O referido é verdade e dou fé.

Leme, 28 de fevereiro de 2001

1ª Via.

Serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais

13610-000 - LEME - SP

Antonio Carlos Godoi
Oficial Interino



ANTONIO FORNAZIN

Setenta e três anos. Escolaridade primária. Vida superior. Graus elevadíssimos a serviço do próximo. De tintureiro, a Almoxarife da Indústria Permatex, tendo trabalhado também como frentista no Posto Trevo.

Pai e irmão. Pai e esposo dedicado, educou e instruiu seus cinco filhos legítimos e um filho adotivo.

Mão e coração. Mão a colher arduamente o sustento do lar e já estendidas a pedir para o sustento dos irmãos menos afortunados.

Coração disponível, trabalha junto à comunidade angariando a manutenção de dezenas de famílias: campanhas, almoços benfeiteiros, coleta em sítios e fazendas, caminhadas, porta em porta, pedindo, disposição a qual quer hora, dia ou noite, para socorrer, ajudar...

Vivência da palavra Deus. Administrador emérito dos bens espirituais. É Vicentino - Associação São Vicente de Paula, que dirige o Asilo de Velhos em Leme, faz parte da Ordem Terceira Franciscana de Igreja Matriz São Manoel. Ministro da Eucaristia da Matriz Imaculada Conceição, leva a comunhão a pessoas enfermas em suas casas, no Asilo ou no Hospital.

Palavra de Deus - gesto concreto.

Em sua bicicleta ou a pé, a cidade está habituada a ver este seu filho, cuja vida é exemplo dos tesouros da alma.

E toda a comunidade lemense, desde aquela cujas faces freqüentemente você faz sorrir pelo alívio das provações e dores até a mais acariciada pela sorte, que reconhece, nesta noite, a sua lâurea.

Recebeu, pois, o Troféu Disvesa, merecidamente.

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 21/09/18

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME

2182118/09

DESPACHO

À

Procuradoria Jurídica

Câmara Municipal de Leme/SP

Tomar providencias no sentido de emissão de parecer jurídico referente ao **PL 104/18** – Dá denominação a via pública - Rua Antônio Fornazin.

Leme/SP, 21 de setembro de 2.018.

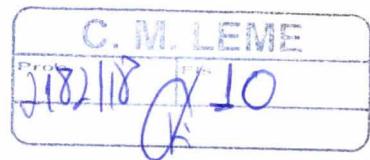
Ricardo Pinheiro de Assis
Vereador Ricardinho
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104/2018
EMENTA: Dá Denominação de Via Pública
AUTORIA: Prefeito Municipal



Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando **Rua “ANTÔNIO FORNAZIN”**, a Rua “10” (dez), localizada no Jardim Florida, nesta Comarca e Município de Leme.

É o relatório. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

(...)



Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

“Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual. ”

(...)

Ainda no mesmo artigo, em seu inciso XIV, determinou ao vereador a competência legislativa para de nominar próprios públicos.

(...)

“XIV – denominar próprios, vias e logradouros públicos, vedada a denominação com nome de pessoas vivas. ”

(...)

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

"Art. 54 – O Plenário deliberará:

(...)

XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analizando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos para realizar o acima exposto.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 104/2018.

É o Parecer Técnico Jurídico, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 24 de setembro de 2.018.

Paulo Augusto Hildebrand
PROCURADOR JURÍDICO

A Ordem do Dia

24/09/2018

PRESIDENTE



A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 25/09/18

VISTA

Em 24 de setembro de 20 18

Com vista às comissões

Funcionário AT



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 104/2018

EMENTA: Dá denominação a via pública.

Rua "Antônio Fornazin"

AUTORIA: Prefeito Municipal.



PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e *Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –

Trata-se de projeto de lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para dar denominação de Rua "Antônio Fornazin" a Rua 10 (dez), localizada no Jardim Florida, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

2.] –

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria, já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que o Senhor Antônio era um grande trabalhador, tendo em seu espírito a beneficência para ajuda ao próximo, um verdadeiro espelho de honestidade, bondade e caráter, assim, um exemplo a ser seguido.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



3.] –

Vale ressaltar, que desde de fevereiro de 2001, não se faz mais presente, mas no período que esteve conosco deixou um legado que serve de exemplo a todos, portanto, necessário se torna que a Prefeitura dê a denominação ao referido logradouro.

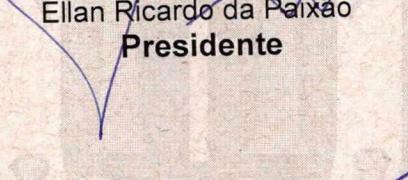
4.] –

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 27 de setembro de 2018.

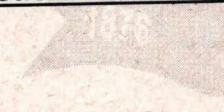
Pela Comissão C. J. e R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

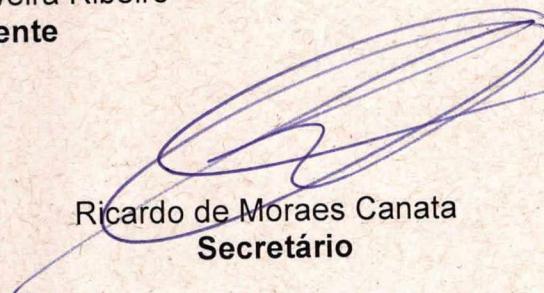

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário



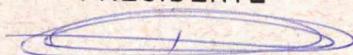
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

29/10/2018

PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 104/18, aprovado por unanimidade em 1^ª e 2^ª votação.

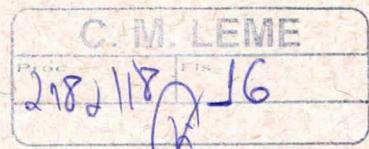
Em 29 de outubro de 2018.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 104/2018.

Dá Denominação de via pública Rua "Antônio Fornazin"

Artigo. 1º - Passa a denominar-se a Rua "Antônio Fornazin" a Rua "10" (dez), localizada no Jardim Florida, no município de Leme.

Artigo. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de outubro de 2018


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente